



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Portaria n.º 369/2004:

Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em acções ligadas ao processo de verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público 2226

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 370/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia Criminal no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul e aprova o respectivo plano de estudos 2229

Portaria n.º 371/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Informática de Gestão no Instituto Superior da Maia . . . 2232

Portaria n.º 372/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Relações Públicas no Instituto Superior da Maia 2234

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2004/A:

Determina que as Escolas Básicas do 3.º Ciclo com Ensino Secundário (EB3/S) Antero de Quental, Domingos Rebelo, Manuel de Arriaga, Laranjeiras, Jerónimo Emiliano de Andrade, da Ribeira Grande e Vitorino Nemésio sejam transformadas em escolas secundárias 2236

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M:

Aprova o Regulamento das Insígnias Honoríficas Madeirenses 2237

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 369/2004

de 12 de Abril

No enquadramento do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, importa, tendo em vista a criação de um normativo que estabeleça as condições técnicas e de segurança a que deve obedecer todo o universo de equipamentos desportivos, desenvolver um processo regulamentador que potencie o estabelecimento de um quadro legislativo abrangente, a que os mesmos devem obedecer na prossecução da inerente obrigação legal de segurança.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, constitui-se como mais um elemento na consolidação do regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, aprovando o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público.

O Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, prevê, no seu artigo 3.º, a necessidade de os equipamentos desportivos comercializados serem acompanhados de certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação acreditados e, no seu artigo 4.º, a necessidade de os equipamentos desportivos já instalados serem inspeccionados, para verificação das respectivas condições de segurança, por organismos reconhecidos como tecnicamente competentes, de acordo com os documentos normativos indicados no anexo ao Regulamento.

Assim, e por forma a assegurar a boa execução deste novo quadro legislativo, importa definir as condições de intervenção dos organismos reconhecidos como tecnicamente competentes, ou seja, entidades acreditadas para o exercício de acções ligadas à verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

Importa, também, pelo presente diploma, regular o processo de avaliação daqueles organismos e definir as regras de acompanhamento da actividade por eles desenvolvida.

Assim:

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em acções ligadas ao processo de verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático

e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, define os requisitos de atribuição dessa acreditação e estabelece as linhas gerais do respectivo processo de avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito da acreditação

1 — As entidades acreditadas em acções ligadas à verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, adiante designadas por entidades acreditadas, exercem a sua actividade, conforme o respectivo âmbito de acreditação, usando como normativo de referência os documentos constantes do anexo ao Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

2 — A intervenção de entidades acreditadas no âmbito do presente diploma tem lugar mediante solicitação:

- a) Da entidade responsável, mencionada no artigo 3.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio;
- b) Das autoridades administrativas competentes para a emissão de pareceres, licenças ou autorizações ou com competências de inspecção.

Artigo 3.º

Requisitos da acreditação

1 — A acreditação de entidades para efectuar a verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público depende de avaliação prévia, a efectuar pelo organismo nacional de acreditação, a qual incidirá designadamente sobre a existência dos recursos humanos, financeiros e materiais adequados ao exercício da actividade, com competência, responsabilidade e imparcialidade, das actividades abrangidas pelo âmbito de acreditação.

2 — Para efeitos da avaliação referida no número anterior, o organismo nacional de acreditação terá por base o disposto na NP EN 45 004 e, se aplicável, também o disposto na NP EN ISO/IEC 17 025, assim como em futuras normas que as substituam, bem como o preceituado no presente diploma em matéria de organização e funcionamento das entidades acreditadas.

Artigo 4.º

Competências do Instituto do Desporto de Portugal

1 — Competirá ao Instituto do Desporto de Portugal:

- a) Manter uma base de dados de âmbito nacional com o registo de todas as infra-estruturas de uso público sujeitas à aplicação deste diploma;
- b) Garantir que, até 31 de Dezembro de cada ano, são recepcionados os certificados de inspecção relativos à globalidade das instalações desportivas existentes e é promovida a correspondente actualização da base de dados mencionada na alínea anterior.

2 — Quando se verifique o incumprimento na realização das inspecções previstas ou se verifique, decorrente da realização de uma determinada inspecção, o incumprimento das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público deve o Instituto do Desporto de Portugal proceder, de imediato, à interdição de utilização das instalações desportivas em causa.

CAPÍTULO II

Procedimento de acreditação e exercício provisório de actividade

Artigo 5.º

Pedido de acreditação

O pedido de acreditação é formulado mediante requerimento dirigido ao organismo nacional de acreditação, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- Escritura de constituição e estatutos ou, quando se trate de pessoa colectiva pública, o respectivo acto de constituição;
- Organograma hierárquico e funcional que demonstre a sua estrutura organizacional;
- Caracterização das instalações, listagem dos equipamentos e relação do pessoal, com indicação da respectiva qualificação;
- Indicação da área ou áreas de actividade nas quais a entidade se propõe actuar;
- Declaração, devidamente assinada, assumindo o compromisso de respeitar todas as disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à actividade a desenvolver;
- Outros elementos que o requerente considere relevantes para demonstrar a sua capacidade para o exercício das actividades a acreditar, bem como para o cumprimento de todos os deveres legais e contratuais inerentes ao seu reconhecimento como entidade acreditada.

Artigo 6.º

Exercício provisório de actividade

1 — As entidades não acreditadas poderão exercer, provisoriamente, a sua actividade durante o prazo máximo de um ano, mediante a obtenção de uma autorização provisória concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, com base no parecer técnico favorável emitido pelo organismo nacional de acreditação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser apresentado no organismo nacional de acreditação requerimento dirigido ao Instituto do Desporto de Portugal, o qual será remetido a esta entidade, acompanhado de cópia dos documentos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da recepção do pedido de acreditação, com vista à posterior emissão de autorização provisória para o exercício de actividade na área ou áreas da candidatura.

3 — O organismo nacional de acreditação tem, obrigatoriamente, de emitir parecer técnico sobre o processo de candidatura da entidade.

4 — O parecer técnico do organismo nacional de acreditação tem por base a avaliação preliminar do processo de candidatura da entidade acreditada, sendo emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do requerimento para o exercício provisório da actividade.

5 — A decisão sobre o pedido de autorização de exercício provisório de actividade é proferida pelo Instituto do Desporto de Portugal, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do termo do prazo referido no número anterior.

Artigo 7.º

Decisão de acreditação

1 — A decisão sobre a atribuição do estatuto de entidade acreditada é da competência do organismo nacional de acreditação, devendo ser proferida no prazo máximo de seis meses, contado da data da recepção do respectivo pedido neste organismo.

2 — Quando a decisão referida no número anterior for de concessão de um certificado de acreditação, neste deverá constar, obrigatoriamente, o âmbito e as condições de intervenção da entidade acreditada.

CAPÍTULO III

Entidades acreditadas

SECÇÃO I

Competências e deveres gerais das entidades acreditadas

Artigo 8.º

Competências

Compete, designadamente, às entidades acreditadas:

- Proceder à verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, relativamente à sua compatibilização com os preceitos definidos na regulamentação em vigor;
- Verificar a conformidade das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol com as normas técnicas aplicáveis a cada caso;
- Proceder às inspecções inicial e periódicas das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público com a periodicidade que contratualmente for estabelecida, designadamente no que se refere à manutenção das condições que garantem a sua conformidade com os requisitos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres das entidades acreditadas:

- Garantir o carácter de absoluto sigilo de todas as informações a que tenham acesso por motivo das suas actividades, mesmo após ter cessado a vigência da respectiva acreditação;
- Desempenhar as suas atribuições com competência e isenção, tendo sempre em vista a sal-

vaguarda de pessoas e bens e observar integralmente o cumprimento das disposições técnicas e legais aplicáveis;

- c) Implementar e manter permanentemente em funcionamento um sistema de gestão da qualidade, em conformidade, consoante o âmbito de aplicação, com os requisitos da norma EN 45 004 ou da NP EN ISO/IEC 17 025 ou de outras que, no futuro, as venham a substituir;
- d) Manter devidamente compilados e arquivados todos os registos referentes à sua actividade, destinados a demonstrar a observância de todos os requisitos a ela aplicáveis, por um período mínimo de cinco anos.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento

Artigo 10.º

Organização das entidades acreditadas

1 — Os serviços prestados, no âmbito do presente diploma, pelas entidades acreditadas, quando estas se encontrem integradas em estruturas organizacionais que desenvolvam outras actividades, devem constituir uma unidade dotada de total autonomia técnica, não podendo, essa unidade e os técnicos envolvidos no exercício das respectivas funções, participar, a qualquer título, em actividades de instalação ou manutenção de balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

2 — O quadro de pessoal técnico das entidades acreditadas para intervir no âmbito do presente diploma deve, no mínimo, observar os seguintes requisitos:

- a) Incluir um responsável técnico, com formação académica, numa área compatível com a actividade, ao nível de bacharel ou licenciatura, a quem compete dirigir as acções desenvolvidas, a validação dos relatórios e certificados de inspecção emitidos;
- b) Incluir um responsável da qualidade, com qualificação específica para o efeito, que assegure a gestão do sistema da qualidade, de acordo com a norma de referência de acreditação aplicável;
- c) Incluir técnicos em número adequado ao volume de actividade desenvolvido pela entidade acreditada;
- d) As funções referidas nas alíneas anteriores dizem respeito a pessoal com vínculo laboral às entidades acreditadas e não devem, regra geral, ser objecto de acumulação pela mesma pessoa;
- e) As entidades acreditadas poderão recorrer, excepcionalmente, ao serviço de técnicos externos, devidamente qualificados e especializados, para fazer face a necessidades pontuais devidas ao aumento imprevisto do volume de trabalho;
- f) O pessoal das entidades acreditadas deve exercer a sua actividade com competência, isenção e integridade profissional.

Artigo 11.º

Instalações e equipamento de medição e ensaio

1 — As entidades acreditadas devem dispor dos meios materiais adequados para o cabal desempenho das actividades para as quais forem acreditadas.

2 — Todo o equipamento de inspecção, medição e ensaio considerado essencial para o desenvolvimento da actividade da entidade acreditada deve ser objecto de um registo que compreenda, nomeadamente, a designação do equipamento, a função a que o mesmo está afecto, os nomes do fabricante ou do seu representante e do vendedor, o tipo e número de série, o registo de dados sobre a sua manutenção e, relativamente aos instrumentos de medição, a data e a periodicidade das calibrações, assim como os respectivos registos.

Artigo 12.º

Calibração

Sempre que a entidade acreditada utilize equipamentos de medida no desenvolvimento da sua actividade, deve ter em conta o cumprimento das seguintes disposições:

- 1) Os equipamentos de medida e ensaio utilizados pela entidade acreditada devem ser devidamente calibrados antes da sua utilização e, também, periodicamente;
- 2) Os instrumentos de medição utilizados nas inspecções e ensaios que necessitem de calibração devem ser munidos de uma marca ou etiqueta indicando a data da última calibração e a data prevista para a calibração seguinte;
- 3) Os programas de calibração dos instrumentos usados nas medições devem ser concebidos e geridos de forma a assegurar que as medições efectuadas sejam rastreadas a padrões nacionais e internacionais de medida, especificados pela Comissão Internacional de Pesos e Medidas;
- 4) Os padrões de referência utilizados para as calibrações internas não devem ter qualquer outra utilização;
- 5) Os padrões de referência devem ser calibrados por um laboratório acreditado, sempre que este exista;
- 6) Os padrões de referência utilizados devem ser controlados entre as calibrações periódicas e rastreados, sempre que possível, a padrões nacionais e internacionais.

Artigo 13.º

Meios de ensaio

Sempre que a entidade acreditada, no desenvolvimento da sua actividade, realize ensaios, deve ter em conta o cumprimento das seguintes disposições:

- 1) A entidade acreditada deve dispor de material e equipamentos de ensaio e equipamentos de medição adequados às actividades para que foi acreditada;
- 2) Os laboratórios a que, eventualmente, as entidades acreditadas recorram deverão estar acreditados pelo organismo nacional de acreditação;
- 3) Todos os cálculos manuais e transcrições de dados devem ser explícitos e controláveis de forma apropriada;

- 4) Tratando-se de resultados obtidos por tratamento automático de informação, a fiabilidade do sistema de gestão da informação deve ser tal que a exactidão dos resultados possa ser demonstrada.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento

Artigo 14.º

Competência

Compete ao organismo nacional de acreditação promover a realização de acções periódicas de acompanhamento da actividade das entidades acreditadas.

Artigo 15.º

Dever de colaboração

A entidade acreditada prestará a colaboração solicitada para a realização de todas as acções de acompanhamento, nomeadamente facultando aos representantes do organismo nacional de acreditação o acesso às suas instalações e equipamentos, bem como aos registos e demais documentos relacionados com a actividade objecto de acreditação.

Artigo 16.º

Suspensão e revogação da acreditação

1 — Em caso de fundada suspeita de irregularidades na actuação da entidade acreditada, o organismo nacional de acreditação poderá determinar a suspensão ou anulação da acreditação.

2 — O não cumprimento pela entidade acreditada das obrigações a que se encontra sujeita dará lugar, consoante a sua gravidade, à suspensão temporária da acreditação ou à sua anulação, sem prejuízo do procedimento civil ou criminal a que houver lugar.

3 — A adopção das medidas previstas nos n.ºs 1 e 2 terá lugar após notificação por escrito da entidade acreditada.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 12 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 370/2004

de 12 de Abril

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de

designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/24, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas, de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia Criminal no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul**Curso de Psicologia Criminal**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Bioestatística I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Metodologia de Investigação | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Etologia | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Introdução à Psicologia I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Bioinformática I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Ética | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Bioestatística II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Metodologia de Investigação Criminal | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Antropologia e Ecologia Humana | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Introdução à Psicologia II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Bioinformática II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| História dos Sistemas em Psicologia | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Psicologia do Desenvolvimento I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicopatologia do Ciclo Vital I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Personalidade e Motivação I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Saúde Mental e Psicologia I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Genética e Biologia I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Neurociências I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicologia do Desenvolvimento II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicopatologia do Ciclo Vital II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Personalidade e Motivação II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Saúde Mental e Psicologia II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Genética e Biologia II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Neurociências II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Métodos e Técnicas de Diagnóstico I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Teorias Dinâmicas I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Teorias Cognitivo-Comportamentais I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicologia Social | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Técnicas Projectivas de Diagnóstico I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicopatologia do Ciclo Vital III | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Métodos e Técnicas de Diagnóstico II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Teorias Dinâmicas II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Teorias Cognitivo-Comportamentais II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Teorias Sistémicas | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Técnicas Projectivas de Diagnóstico II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicopatologia do Ciclo Vital IV | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Organização dos Sistemas Criminais | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicologia Criminal | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Criminologia I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Direito Penal Aplicado | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Delinquência Infantil e Juvenil | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Comportamentos Desviantes | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Psicologia Forense | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Organização dos Serviços Prisionais | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Criminologia II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Organização dos Serviços de Reinserção Social | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Gestão de Recursos Humanos | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Medicina Legal | 2.º semestre | 2 | 3 | | | |

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário de Investigação Criminal I | 1.º semestre | | | | 4 | |
| Seminário de Estágio I | 1.º semestre | | | | 4 | |
| Seminário de Investigação Criminal II | 2.º semestre | | | | 4 | |
| Seminário de Estágio II | 2.º semestre | | | | 4 | |
| Estágio | Anual | | | | 300 | (a) |

(a) Em horas totais.

Portaria n.º 371/2004

de 12 de Abril

A requerimento da Maêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Informática de Gestão no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Estágio e projecto

As unidades curriculares Estágio e Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso bietápico de licenciatura em Informática de Gestão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 1076/99, de 10 de Dezembro.

2 — A transição entre o curso bietápico de licenciatura em Informática de Gestão e o curso de licenciatura em Informática de Gestão opera-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Informática de Gestão.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior da Maia
Curso de Informática de Gestão
 Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Organização e Gestão de Empresas | Anual | 60 | 30 | 30 | | |
| Tecnologias de Informação e Comunicação | Anual | 30 | | 60 | | |
| Técnicas de Programação I | Anual | 30 | 60 | 60 | | |
| Matemática | Anual | 30 | 90 | | | |
| Sistemas de Informação | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Direito Informático | 1.º semestre | 75 | | | | |
| Linguagem de Programação I | 2.º semestre | 15 | 60 | | | |
| Direito Fiscal | 2.º semestre | 60 | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Técnicas de Programação II | Anual | 30 | 60 | 50 | | |
| Sistemas Operativos | Anual | 30 | 60 | 30 | | |
| Análise de Sistemas | Anual | 30 | 30 | 30 | | |
| Contabilidade Geral | Anual | 30 | 60 | 30 | | |
| Linguagem de Programação II | Anual | 30 | 60 | 50 | | |
| Cálculo Financeiro | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Estatística | 2.º semestre | 15 | 30 | 15 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Contabilidade Analítica | Anual | 30 | 60 | 30 | | |
| Base de Dados | Anual | 30 | 60 | 30 | | |
| Comunicação de Dados e Redes | Anual | 30 | 60 | 30 | | |
| Gestão de Projectos de Software | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Tecnologias Multimédia | 1.º semestre | 15 | 45 | | | |
| Análise de Mercados | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Produção Multimédia | 2.º semestre | 15 | 60 | | | |
| Programação Web | 2.º semestre | 15 | 60 | | | |
| Gestão de Produção | 2.º semestre | 30 | 30 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Programação Avançada | Anual | 30 | 30 | 30 | | |
| Complementos de Bases de Dados | Anual | 30 | 30 | 30 | | |
| Gestão de Sistemas de Informação | Anual | 30 | 30 | 30 | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Ética e Deontologia Profissional | 1.º semestre | 60 | | | | |
| Gestão Financeira | 1.º semestre | 30 | | 30 | | |
| Gestão Estratégica | 2.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Estágio ou Projecto | 2.º semestre | | | | 300 | |

Portaria n.º 372/2004

de 12 de Abril

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Relações Públicas no Instituto Superior da Maia, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministração do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 1224/2001, de 29 de Outubro.

2 — A transição entre o curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas e o curso de licenciatura em Relações Públicas opera-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Curso de Relações Públicas

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Relações Públicas I | Anual | 2 | 1 | | | |
| Inglês I | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Francês I | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Psicologia Aplicada | Anual | 2 | 1 | | | |
| Introdução aos Estudos Linguísticos | Anual | 1 | 2 | | | |
| A Europa e a Comunidade Internacional | Semestral | 4 | | | | |
| Introdução à Informática | Semestral | 1 | | 3 | | |
| Sociologia Geral | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Introdução à Economia | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Estatística Aplicada I | Semestral | 1 | | 3 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Relações Públicas II | Anual | 2 | 1 | | | |
| Inglês II | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Francês II | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Teorias da Comunicação | Anual | 2 | | 1 | | |
| Introdução aos Estudos Literários | Anual | 1 | 2 | | | |
| Sociologia da Informação | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Organização e Gestão de Empresas | Semestral | 2 | 2 | | | |
| História Económica e Social | Semestral | 4 | | | | |
| Métodos e Técnicas de Investigação Social | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Estatística Aplicada II | Semestral | 1 | 3 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Relações Públicas III | Anual | 2 | 1 | | | |
| Psicologia Social | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Marketing e Publicidade | Anual | 1 | 1 | 1 | | |
| Cultura Contemporânea | Anual | 3 | | | | |
| Doutrinas Políticas Contemporâneas e Comunicação Social | Anual | 2 | 1 | | | |
| Ética e Deontologia das Relações Públicas | Semestral | 4 | | | | |
| Legislação das Relações Públicas | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Gestão de Recursos Humanos | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Análise de Sistemas e Eficácia da Comunicação | Semestral | 2 | 2 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário de Dissertação | Anual | | | | 4 | |
| Cultura Organizacional | Semestral | 3 | 2 | | | |
| Informática Aplicada às Relações Públicas I | Semestral | 1 | | 3 | | |
| Métodos e Técnicas de Comunicação | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Planeamento e Gestão de Relações Públicas I | Semestral | 3 | | 2 | | |
| Práticas de Comunicação I | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Teoria das Relações Públicas, Marketing e Publicidade | Semestral | 2 | 2 | | | |
| Informática Aplicada às Relações Públicas II | Semestral | 1 | | 3 | | |
| Planeamento e Gestão de Relações Públicas II | Semestral | 3 | | 2 | | |
| Práticas de Comunicação II | Semestral | 2 | 2 | | | |

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2004/A

A rede de escolas secundárias dos Açores foi fixada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/A, de 1 de Março, diploma posteriormente alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/81/A, de 24 de Janeiro, e 12/82/A, de 24 de Março.

Nos termos daquele diploma a rede era constituída pelas Escolas Secundárias de Angra do Heroísmo (denominada posteriormente Jerónimo Emiliano de Andrade), Antero de Quental, Domingos Rebelo, Horta (denominada posteriormente Manuel de Arriaga) e Ribeira Grande.

A Escola Básica do 3.º Ciclo com Ensino Secundário Domingos Rebelo resultou da transformação em escola secundária da extinta Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, mantendo contudo uma clara vocação para o ensino secundário.

Mais tarde, à rede inicial foram adicionadas as Escolas Secundárias das Laranjeiras, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/86/A, de 31 de Março, e Vitorino Nemésio, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/92/A, de 7 de Julho. A Escola Secundária da Lagoa foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A, de 27 de Fevereiro.

Todas essas Escolas, com excepção da Escola Secundária da Lagoa, assumiram a tipologia de escolas básicas do 3.º ciclo com ensino secundário (EB3/S), não lhes sendo reconhecida a vocação de escolas de ensino predominantemente secundário, que presidiu à sua criação, nem o papel de verdadeiras escolas secundárias que há muito assumiram.

Assim, no âmbito da reestruturação da rede educativa prevista na Carta Escolar, é alterada pelo presente diploma a tipologia daquelas unidades orgânicas para escolas secundárias.

Foram ouvidos os órgãos executivos das unidades orgânicas envolvidas.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe

foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Rede de escolas secundárias

1 — As Escolas Básicas do 3.º Ciclo com Ensino Secundário (EB3/S) Antero de Quental, Domingos Rebelo, Manuel de Arriaga, Laranjeiras, Jerónimo Emiliano de Andrade, da Ribeira Grande e Vitorino Nemésio são transformadas em escolas secundárias.

2 — A rede de escolas secundárias dos Açores é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada;
- b) Escola Secundária Domingos Rebelo, Ponta Delgada;
- c) Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Angra do Heroísmo;
- d) Escola Secundária da Lagoa, Lagoa;
- e) Escola Secundária das Laranjeiras, Ponta Delgada;
- f) Escola Secundária Manuel de Arriaga, Horta;
- g) Escola Secundária da Ribeira Grande, Ribeira Grande;
- h) Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória.

3 — Cada Escola Secundária serve os alunos do ensino secundário residentes no respectivo concelho que optem pela sua frequência e, subsidiariamente, os alunos do ensino básico e secundário que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Pessoal

1 — As Escolas Secundárias ora criadas mantêm os quadros de pessoal não docente aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro, para a EB3/S a que sucedem.

2 — O pessoal docente e não docente afecto aos quadros das EB3/S cuja tipologia é alterada pelo presente diploma transita, na mesma categoria, para lugar do quadro da escola secundária que a sucede, mediante publicação no *Jornal Oficial* de lista nominativa.

Artigo 3.º

Dotação orçamental

1 — As dotações orçamentais afectas às EB3/S a que se refere o presente diploma transitam, com dispensa de qualquer outra formalidade, para a escola secundária que lhes suceda.

2 — As verbas orçamentadas nos fundos escolares das referidas EB3/S, bem como todas as responsabilidades assumidas por aqueles fundos, transitam para o fundo escolar da escola secundária respectiva.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/A, de 1 de Março;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/A, de 24 de Janeiro;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 12/82/A, de 24 de Março;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/86/A, de 31 de Março;
- e) Decreto Regulamentar Regional n.º 29/92/A, de 7 de Julho;
- f) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A, de 27 de Fevereiro, na parte referente à Escola Secundária da Lagoa.

Aprovado em Conselho do Governo Regional na Madalena, no Pico, em 18 de Fevereiro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Março de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M

Regulamento das Insignias Honoríficas Madeirenses

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, aprovou o regime jurídico das insignias honoríficas madeirenses.

Pretende-se agora definir o processo de agraciamento e criar a estrutura material das insignias autonómicas

de valor, de distinção e de bons serviços de forma a concretizar o estabelecido no referido decreto legislativo regional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 231.º, n.º 5, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e dos artigos 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Do processo de agraciamento

Artigo 1.º

As insignias autonómicas de valor, de distinção e de bons serviços compreendem, por ordem descendente, as seguintes modalidades: cordão e medalha.

Artigo 2.º

1 — As insignias serão fornecidas pela Região Autónoma da Madeira e sempre impostas com a maior solenidade.

2 — A medalha será usada do lado esquerdo do peito e com a seguinte precedência:

- 1.º Insignia de valor;
- 2.º Insignia de distinção;
- 3.º Insignia de bons serviços.

3 — Em caso de condecoração a título póstumo, as insignias poderão ser entregues à família, com a mesma solenidade, pela seguinte ordem: cônjuge sobrevivente ou companheiro em união de facto, filhos, pais ou outro ascendente e irmãos.

Artigo 3.º

1 — A deliberação do Conselho do Governo prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, relativa à concessão das insignias, no caso de proposta de outra entidade, pressupõe fundamentação e assinatura pelo proponente, com a indicação da respectiva modalidade.

2 — Os requisitos exigidos para a concessão das insignias deverão ser provados pela entidade proponente, em documentação anexa à proposta, quando não constituam factos notórios.

3 — Na Presidência do Governo Regional existirá um registo de todas as insignias concedidas, podendo emitir certificação das mesmas.

CAPÍTULO II

Da insignia de valor

Artigo 4.º

1 — A insignia de valor é constituída por:

- a) Cordão — Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm × 25 mm, assente numa placa

circular de bronze dourado, em raios abrihantados, de 40 mm de diâmetro, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela;

- b) Medalha — a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.

2 — Os modelos do cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo I a este diploma legal.

CAPÍTULO III

Da insígnia de distinção

Artigo 5.º

1 — A insígnia de distinção é constituída por:

- a) Cordão — Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm × 25 mm, assente num medalhão circular constituído por três bandas com as cores ao centro amarela e azul de ambos os lados, de 40 mm de diâmetro, envolvido por uma bordadura lavrada em bronze dourado, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela;
- b) Medalha — a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.

2 — Os modelos de cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo II a este diploma legal.

CAPÍTULO IV

Da insígnia de bons serviços

Artigo 6.º

1 — A insígnia de bons serviços é constituída por:

- a) Cordão — Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm × 25 mm, assente numa placa de bronze dourado, de 40 mm × 40 mm de lado, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela.
- b) Medalha — a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.

2 — Os modelos do cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo III a este diploma legal.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 4 de Março de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

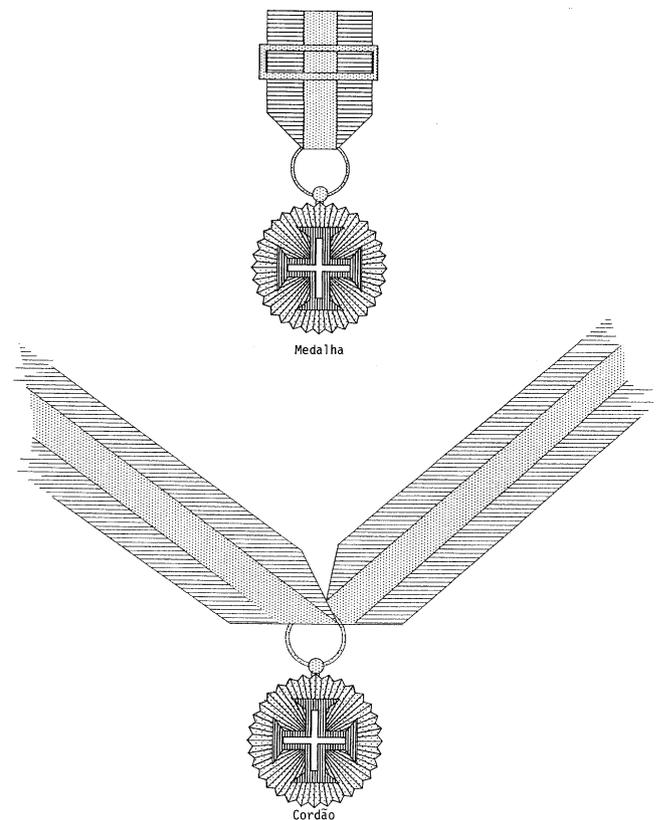
Assinado em 17 de Março de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

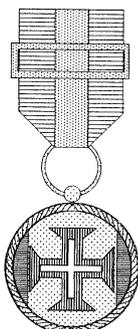
ANEXO I

Insígnia de valor

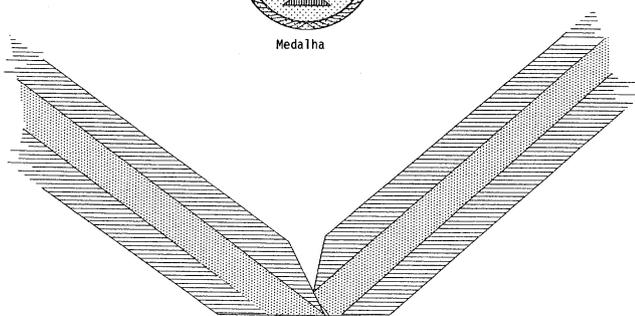


ANEXO II

Insígnia de distinção



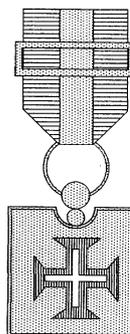
Medalha



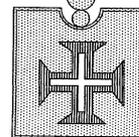
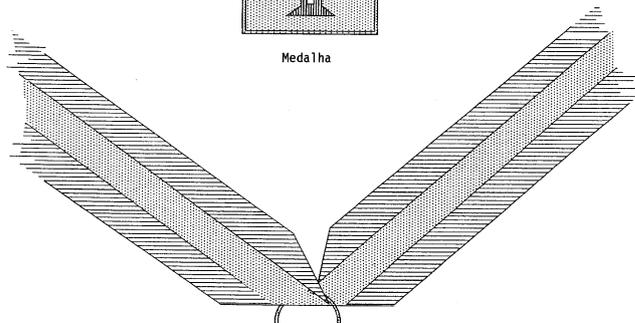
Cordão

ANEXO III

Insígnia de bons serviços



Medalha



Cordão

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%) | |
|--------------------------------------|-----|
| 1.ª série | 150 |
| 2.ª série | 150 |
| 3.ª série | 150 |
| 1.ª e 2.ª séries | 280 |
| 1.ª e 3.ª séries | 280 |
| 2.ª e 3.ª séries | 280 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 395 |
| <i>Compilação dos Sumários</i> | 50 |
| Apêndices (acórdãos) | 80 |
| <i>DAR</i> , 2.ª série | 72 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹ | |
|---|-------|
| E-mail 50 | 15,50 |
| E-mail 250 | 46,50 |
| E-mail 500 | 75 |
| E-mail 1000 | 140 |
| E-mail+50 | 26 |
| E-mail+250 | 92 |
| E-mail+500 | 145 |
| E-mail+1000 | 260 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | |
|-------------------------------------|-----|
| 100 acessos | 23 |
| 250 acessos | 52 |
| 500 acessos | 92 |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | | |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
| | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| Assinatura CD mensal ... | 180 | 225 |
| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | | |
| 1.ª série | 120 | |
| 2.ª série | 120 | |
| 3.ª série | 120 | |
| INTERNET (IVA 19%) | | |
| Preços por série ³ | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| 100 acessos | 96 | 120 |
| 250 acessos | 216 | 270 |
| Ilimitado | 400 | 500 |

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29